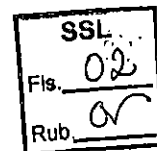




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



<p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.</p> <p>Em, <u>26/05/2021</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>PRESIDENTE</p> </div>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2021.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 53 /2021.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

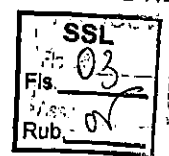
Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado alienar, sob forma de permuta, à União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.135/0001-54 uma área de propriedade do Estado de Mato Grosso com 13.020,00 m², localizada na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, nº 134, Quadra 01, Lote 02, Bairro Morada do Ouro II, no município de Cuiabá-MT, matriculada sob o nº 50.709, Livro nº 2-HU, fls. 120, do Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT, com os seguintes limites e confrontações:

I – Linha - I - II - limita-se com terras do Ministério da Marinha - Linha II - limita-se com terras da Morada do Ouro - Linha - III. IV - limita-se com terras do CPA - Linha IV - I limita-se com a rua “Q”. Caminhamento: o marco 1 está cravado a 75,00 metros da intersecção das margens da Rua “O” com a Rua “Q” margem esquerda

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da rua “Q” sentido Morada do Duro - CPA - II. Do marco I com ângulo interno de 90°00’00” e percorrendo 186,00m cravou-se o marco II. Do marco II com ângulo interno de 90°00’00” e percorrendo 70,00m cravou-se o marco III. Do marco III com ângulo interno de 90°00’00” e percorrendo 136,00 m cravou-se o marco IV. Do marco IV com ângulo interno de 90°00’00” e percorrendo 70,00m encontra-se o marco I onde iniciou-se este caminhamento.

Parágrafo único A área descrita no *caput* e no inciso I deste artigo foi avaliada no valor de R\$ 5.881.120,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil e cento e vinte reais), pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, conforme Laudo de Avaliação nº 041/2017/SAOP/ exarado à época do Acordo de Autocomposição firmado entre as partes e homologado pelo Poder Judiciário nos autos nº 60055-54.2013.811.0041.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei, será permutada com os seguintes imóveis de propriedade da União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

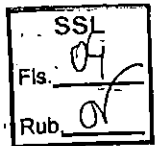
I – situado na Rua Barão de Melgaço, nº 4.085, Bairro Centro, no município de Cuiabá, matriculado sob o nº 80.955, Livro nº 2, Ficha nº 01 e 02, do Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, com os seguintes limites e confrontações:

a) terreno que mede 32,00 metros de frente para a Rua Barão de Melgaço; 39,00metros pelos fundos que dão para a Rua Comandante Costa.

II – situado na Rua Barão de Melgaço, nº 4.119, Bairro Centro, no município de Cuiabá-MT, matriculado sob o nº 80.956, Livro nº 2, Ficha nº 01F, 01V e 02F, do Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, com os seguintes limites e confrontações:

a) lote de terreno da última quadra da rua, com frente a murada, com 15,00 metros de frente, sendo que os fundos dão com a Rua Comandante Costa, onde também mede 19,00 metros. Contíguo ao prédio nº 197, antigo e 128 atual, da mesma Rua.

III – situado na Avenida São Sebastião esquina com a Rua Tenente Eulálio Guerra, s/nº, Bairro Santa Helena, no município de Cuiabá-MT, matriculado sob o nº 14.919, Livro nº 2-BB, Ficha nº 01, Folha nº 010, com os seguintes limites e confrontações:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a) a noroeste, segundo um alinhamento de 49,50 metros com a Rua S. Sebastião, a sudeste seguindo um alinhamento de 44,20 metros com terras pertencentes a Prefeitura Municipal, a nordeste seguindo um alinhamento de 16,70 metros com a Rua Eulálio Guerra e a sudeste seguindo um alinhamento de 15,20 metros com terreno pertencente a Armindo Sebba.

Parágrafo único Os imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo, foram avaliados no valor de R\$ 5.520.898,93 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) conforme Acordo de Autocomposição firmado entre as partes e homologado pelo Juízo da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá-MT nos autos nº 60055-54.2013.811.0041.

Art. 3º A efetivação da permuta autorizada por esta Lei fica condicionada ao pagamento do valor de R\$ 360.311,07 (trezentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e sete centavos) pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ao Estado de Mato Grosso, referente este à diferença do montante dos imóveis avaliados, para equivalência pecuniária da permuta.

Art. 4º Fica autorizada a transferência da titularidade dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º, sendo que eventuais despesas decorrentes de Registro de Escritura Pública correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º Compete a Procuradoria-Geral do Estado a adoção das medidas necessárias à efetivação da permuta de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da
Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



PRESENCIA
nº _____
Ass: _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 05
Rub. 0

MENSAGEM Nº 53, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências”***.

O projeto de lei ora apresentado objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a realizar a permuta de bem imóvel de sua propriedade com a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - UCOB.

O imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, nº 134, Bairro Morada do Ouro II, no município de Cuiabá-MT, foi objeto de Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, proposta pelo Ministério Público Estadual.

A mencionada Ação Civil Pública objetivava a nulidade do Termo de Permissão de Uso nº 04/GPI/SAD/2010 celebrado pelo Estado de Mato Grosso e a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Tal termo, que foi posteriormente declarado nulo permitia que a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia utiliza-se o respectivo imóvel pelo período de 40 anos.

Diante da demanda judicial, considerando as benfeitorias já realizadas pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia no imóvel e a ausência de interesse do Estado de Mato Grosso na posse da área, fundada no elevado custo para a manutenção da propriedade, as partes firmaram Acordo de Autocomposição, homologado pelo Juízo da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá-MT.

No Acordo de Autocomposição fixou-se a permuta do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, nº 134, Bairro Morada do Ouro II, no município de Cuiabá-MT, com imóveis de propriedade da União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, situados na Rua Barão de Melgaço, nº 4.085 e 4.119, Bairro Centro e na Avenida São Sebastião esquina com a Rua Tenente Eulálio Guerra, s/nº, Bairro Santa Helena, no município de Cuiabá-MT.



SSL
Fis. 06
Rub. 0

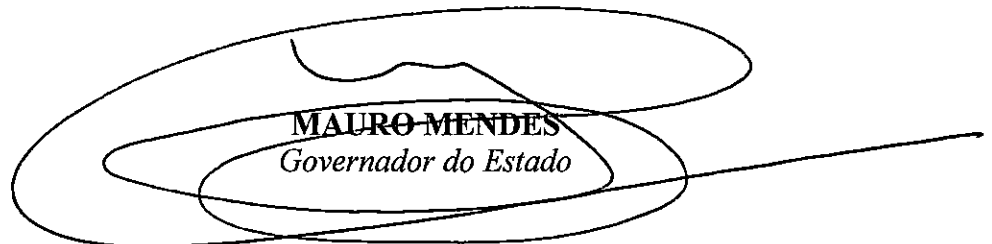
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ressalta-se que a permuta submetida à autorização desta nobre casa de leis, ficará condicionada ao pagamento do valor de R\$ 360.311,07 (trezentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e sete centavos) pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ao Estado de Mato Grosso, referente à diferença do montante dos imóveis avaliados para equivalência pecuniária da troca.

Assim, considerando a vontade do Estado de Mato Grosso em realizar a mencionada permuta, concebida em decorrência do vultoso impacto financeiro na manutenção do imóvel já utilizado pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e assim contemplar o interesse público, devidamente atestado judicialmente por decisão homologatória do referido Acordo de Autocomposição, é que se submete o presente projeto de lei à análise deste nobre parlamento.

Em face ao exposto, e por entender que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei, contando como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



Processo
Fls.
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. <u>07</u>
Rub. <u>07</u>

OFÍCIO/GG/ 054 /2021-SAD.

Cuiabá, 07 de maio de 2021.

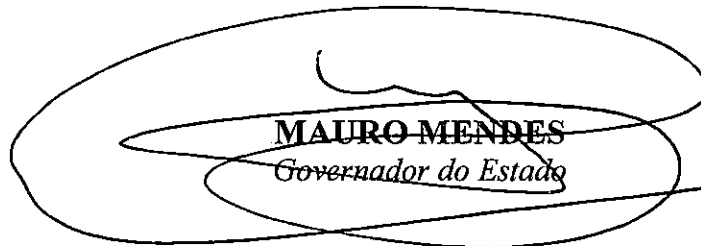
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, <u>26 / 05 / 2021</u>	
_____ 1º Secretário	

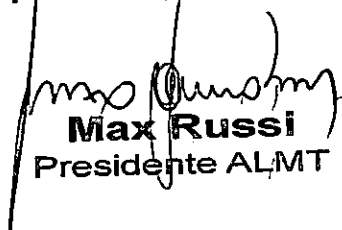
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 53 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências."**

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 25105121


Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: <u>07/05/21</u>	Horário: <u>09:55</u>
Ass: <u>Maithone</u>	